



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024**, com critério de julgamento menor preço, através do qual se objetiva a contratação de bombeiro civil e locação de desfibrilador para eventos.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, emitido pela PROARTE.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de bombeiro civil e locação de desfibrilador para eventos, a fim de atender a demanda da PROARTE e da Secretaria Municipal de Turismo, consoante a seguinte motivação:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiro civil, a contratação se faz necessária a fim de tornar o ambiente mais seguro para toda a população, seguindo as normas da ABNT NBR 14608:2020 para todos os eventos. Os profissionais são treinados, capacitados e equipados com mínimo de dois desfibriladores externos automáticos (DEA) por evento. A fim de atender em situações de extrema urgência, tomando as devidas precauções e evitando possíveis danos. Durante o ano serão realizados diversos eventos, entre eles: Paixão de Cristo, Aniversário do Município, Barbosa KerbBierFest, Chegada do Papai Noel, Parada de Natal 01, Parada de Natal 02 e Réveillon, conforme relação de eventos elencados pelas secretarias no *Anexo I – Relação de Eventos*.

Desse modo, constata-se a necessidade da futura contratação do serviço de *Bombeiro Civil* para que contemple a segurança dos frequentadores dos diversos eventos, e que se possa dar continuidade com total segurança e tranquilidade, respeitando as quantidades solicitadas e equipamentos adequados. A fim de serem utilizados de acordo com o nível, o público e a estratégia de cada evento.

A contratação conjunta entre as Secretarias do Município favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada evento em si acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento por demanda e conforme a necessidade ao longo do contrato, além de uniformizar a qualidade dos serviços e a facilitar a gestão e a fiscalização dos serviços prestados.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria requerente, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual foi embasado em direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada dotação orçamentária no item 10 do Termo de Referência.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, 33, I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta de contrato atende os pressupostos mínimos e aplicáveis ao caso concreto, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 09 de fevereiro de 2024.


Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952